



I P E S Q

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2021/001**

ELEIÇÃO CONSELHO

SANTA QUITÉRIA-CE



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



PORTARIA

Nº 002/2021

SANTA QUITÉRIA/CE, 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de fatos.”

KALINE COSTA MOUTA, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 011/21 de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE

Artigo 1º- DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo para apurar supostas irregularidades e ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ;

Artigo 2º - Nomeio o Servidor José Carlos Cavalcante para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021



DECISÃO ADMINISTRATIVA

SANTA QUITÉRIA/CE, 03 DE MAIO DE 2021.

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ

Diante do processo sob nº. 09.2021.00001825-7105762/17, instaurado junto ao Ministério Público em face da demanda oriunda das entidades de classe de servidores públicos municipais que noticia eventual irregularidade na eleição para composição dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ para o mandato de 2020/2022, bem como total ausência de transição governamental;

Diante do não comparecimento dos membros eleitos dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ para o mandato de 2020/2022;

Diante da possível ilegalidade no processo eleitoral em face do descumprimento dos arts. 80 e 83 da lei nº 851, de 20 de agosto de 2014.

Concluiu-se, então, que há indícios de irregularidades no procedimento eleitoral realizado pela ex-gestão do Instituto.

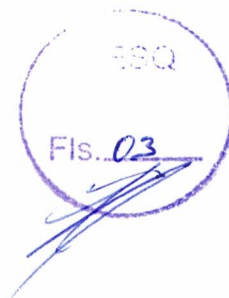
É o relatório

Decido.

Diante das situações acima apontadas, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a fim de análise dos documentos que fundamentam o objeto do presente procedimento, examinando documentos, bem como realização de vistorias técnicas para apurar eventuais ocorrência ou irregularidades existentes.

Comunique-se os Setores Competentes para a juntada de documentos, fornecimento das informações pertinentes, dando-se, assim, efetivo cumprimento à presente decisão.

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente – IPESQ
Portaria 011/2021



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, como me faculta a portaria nº. 002/2021, para os devidos fins de direito, que, por determinação da Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ**, que nesta data, realizei a abertura e autuação do processo administrativo sob nº 2021/001 bem como, juntei as documentações pertinentes ao caso para apreciação.

O referido é verdade. Dou fé.

Santa Quitéria/CE, 04 de Maio de 2021.

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



DESPACHO

SANTA QUITÉRIA/CE, 05 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

Encaminhe-se, inicialmente, ofício para os conselheiros eleitos via ofício para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestem esclarecimentos acerca dos fatos descritos neste procedimento administrativo, respeitando assim o princípio do contraditório e ampla defesa consagrado na Constituição Federal, artigo 5º inciso LV.

Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para parecer jurídico.

Kalinea

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 083/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **ANTONIA MAGALHÃES ARAÚJO**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ
Rua Inácio Alves de Mesquita, 558, Piracicaba, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kalina
KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

Recebido

Antonina Magalhães de Araújo
20/05/21 *[Signature]*



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 082/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **TIMÓTIO MAGALHÃES RODRIGUES**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ
Rua Major Euclides Lobo, 303, Pedra da Saudade, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

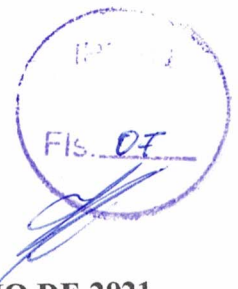
Kalina

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

Recebido
25/05/21
Fátima Loure



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 081/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **JOSÉ NILTON PAIVA MORORÓ**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ Fazenda Colômbia, S/N, Zona Rural, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kalina

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

*RECEBIDO EM
20-05-2021
Nilton*



OFÍCIO Nº 080/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **GEORGE MUNIZ MESQUITA**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ
Rua Monsenhor Furtado, 288, Centro, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

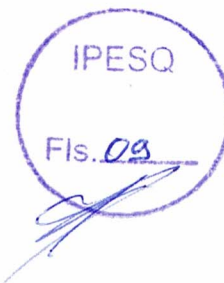
Atenciosamente,

Kalinea
KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

*Recebido em
20/05/21*



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 079/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **FRANCISCO SILVANO MENDES ARAÚJO**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ

Rua 02, 34, COHAB, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

*Recebido
20/05/2021
Francisco
Mendes*



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 078/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **EUFRÁSIO ARAGÃO MAGALHÃES**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ
Rua Humberto Magalhães Sales, S/N, Meneses Pimentel, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kaline Costa Mouta
KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

Recebido

20/05/2021

Maria Carolina



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 077/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **ANTONIA CLEA MAGALHÃES MUNIZ**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria - IPESQ
Rua Maria do Socorro V. de Sousa, 98, COHAB, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

20/05/2021



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 076/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 19 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **ANA ELIZA DE MESQUITA SOUSA**, servidor(a) Eleito(a) para o Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal) para o biênio 2020/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria - IPESQ
Rua Tabelaio Fco. de Paula Lobo, S/N, Centro, Santa Quitéria/CE.
CEP 62.280-000.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kalina
KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

*Recebido em
20/05/2021
[assinatura]*



CERTIDÃO

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

CERTIFICO, como me faculta a portaria nº. 002/2021, para os devidos fins de direito, que, por determinação da Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ**, que nesta data, realizei a juntada dos ofícios com os devidos protocolos de recebimentos, enviados aos Representantes do Conselho Municipal de Previdência (Conselhos Administrativo e Fiscal), bem como encaminhei o presente procedimento para análise e Parecer Jurídico.

O referido é verdade. Dou fé.

Santa Quitéria/CE, 24 de Maio de 2021.

Kaline Costa Mouta
KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA QUITÉRIA
IPESQ**

SRA. KALINE COSTA MOUTA

Santa Quitéria – CE, 24 de maio de 2021.



REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021/001

Ao cumprimenta-la cordialmente, pelo presente instrumento **EUFRÁSIO ARAGÃO MAGALHÃES, ANTONIA CLEA MAGALHÃES MUNIZ, ANA ELIZA DE MESQUITA SOUSA, GEORGE MUNIZ MESQUITA, FRANCISCO SILVANO MENDES ARAÚJO, TIMOTIO MAGALHÃES RODRIGUES, ANTONIA MAGALHÃES ARAÚJO e JOSÉ NILTON PAIVA MORORÓ**, todos já qualificados e notificados em relação ao Procedimento em epígrafe, vêm mui respeitosamente se manifestar sobre o tema:

1. Inicialmente que, temos conhecimento que no dia 16 de junho de 2020, a Diretoria do IPESQ juntamente com o então Prefeito, Sr. Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, deliberaram sobre a realização de novas eleições para o Conselho Municipal de Previdência – CMP, sendo este composto do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPESQ, nos termos da Lei nº 851/2014; (doc. Anexo)
2. Que, ficou então deliberado uma comissão eleitoral para conduzir as eleições para Conselho;
3. Que, em 25 de junho de 2020, fora publicado o Edital 001/2020 que deliberou sobre o processo eleitoral, registro de candidaturas, apuração de votos, eleição e posse; (doc. Anexo)
4. Que, o referido edital fora publicado no diário Oficial do Estado, de 01/07/2020, conforme documento em anexo;
5. Igualmente, que a eleição transcorreu conforme o citado edital sendo eleitos os membros ora notificados conforme determina a legislação pertinente;

NEILTON JO

JOIS

IPESQ
Fis. 15

6. Por fim, destaque-se que o processo eleitoral obedeceu aos ritos e ditames expostos no edital supramencionado.

Aproveitamos a oportunidade, para requerer à vossa senhoria que dê a devido acatamento ao citado conselho eleito, haja vista que, até que se tenha decisão posterior, este está válido e eficaz.

Assim deve vossa senhoria, agendar reunião para deliberação sobre o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tudo nos termos da Lei Municipal nº 851/2014.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à vossa disposição para eventuais esclarecimentos que, por ventura, se façam necessárias.

Cordialmente,



EUFRÁSIO ARAÇÃO MAGALHÃES


ANTONIA CLEA MAGALHÃES MUNIZ


ANA ELIZA DE MESQUITA SOUSA


GEORGE MUNIZ MESQUITA


FRANCISCO SILVANO MENDES ARAÚJO


ANTONIA MAGALHÃES ARAÚJO


TIMOTIO MAGALHÃES RODRIGUES


JOSÉ NILTON PAIVA MORORÓ



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ

Estiveram reunidos no dia 16 de junho de 2020 às 09:25 h no Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE, localizado à Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba - Santa Quitéria - CE, o Sr. Francisco de Assis Veras (Diretor Presidente do IPESQ), o Excelentíssimo Sr. Tomás Figueiredo (Prefeito Municipal), Sr. Antônio Carlos (Secretário de Administração), Sra. Carla Tais Vieira (Diretora Financeira do IPESQ), Dra. Karen Celine (Procuradora Geral Municipal), Sra. Josilene Oliveira (Servidora Efetiva), Sra. Irandir Gomes (Servidora Efetiva e Secretária de Educação). Com a palavra, O Senhor Francisco Veras, iniciou a reunião enfatizando a problemática da situação da composição do Conselho Previdenciário que havia vencido desde abril de 2020, onde pediu mais informações ao Sr. Antônio Carlos que se manifestou de imediato dizendo da importância da renovação do conselho imediatamente pois o Município neste momento encontra-se desenquadrado diante ao Ministério da Previdência, correndo o risco de perder O Certificado de Regularidade Previdenciária, causando assim enormes prejuízos ao município no sentido de o mesmo ficar inabilitado para receber transferências voluntárias de recursos da União, Celebração de acordos, contratos convênios e Outro. Falou também que uma eleição nesse momento poderia ir contra as determinações do Governo estadual quanto ao isolamento social por conta do COVID-19. Com a Palavra, O Excelentíssimo Sr. Tomás Figueiredo, determinou que naquele momento, o município não poderia ser penalizado e que a formação do Conselho fosse realizada o mais urgente possível e que a eleição não traria aglomerações visto que só quem tem direito a votar são os servidores efetivos e aposentados do município. Com a Palavra novamente, o Sr. Antônio Carlos, argumentou que primeiro, teria que se formar uma Comissão Eleitoral. Com a palavra novamente, o Sr. Francisco de Assis, já pediu a designação dos servidores que estão presentes: a Sra. Irandir Gomes, Josilene Oliveira, as quais aceitaram a designação sendo a presidência ficaria a cargo da Sra. Josilene Oliveira que se dispôs a realizar as eleições para que o município não seja penalizado. Ao final, ficou determinado que seria elaborada uma Resolução designando a Sra. Josilene Oliveira como presidente, a Sra. Kalyne Magalhães como membro e a Sra. Irandir Paiva como membro da comissão eleitoral. A reunião foi encerrada, onde eu, Carla Tais transcrevo a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Santa Quitéria - CE, 16 de junho de 2020

OUTROS

Estado do Ceará - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ. Composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP. Regulamento da Eleição para a escolha dos Conselheiros Representantes dos Servidores Ativos e Inativos - Biênio 2020/2022. Resolução nº 001/2020 de 17 de junho de 2020, torna público o processo eleitoral para escolha do Conselho de Previdência Municipal de Santa Quitéria - CE nos termos dos artigos nº 80 a 85 da Lei nº 851/14 de 20 de agosto de 2014. 1. Do Processo Eleitoral. Através deste Edital, inicia-se o processo eleitoral para composição do Conselho de Previdência Municipal de Santa Quitéria - CE, doravante inframenção como CMP. A eleição para os 04(quatro) conselheiros titulares e para os 04(quatro) suplentes, com mandato de 02(dois) anos, para compor o Conselho Municipal de Previdência CMP pelo voto direto e secreto. 1.1 Para a composição do CMP serão considerados como eleitos os quatro primeiros servidores mais votados, os servidores da quinta a oitava colocação. 1.2 No caso de vacância serão chamados os candidatos seguindo-se a ordem de classificação dos mais votados. 1.3 A candidatura é individual, sendo vedada a candidatura de chapas de candidatos. 2. Da Candidatura. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, do Regime Próprio de Previdência Social de Previdência Municipal, desde que: I - Não tenham sofrido sanção administrativa ou penal nos últimos 05(cinco) anos; II - Possuam grau equivalente, no mínimo, ao curso de nível fundamental II (completo) ou equivalente, sendo desejável curso superior em qualquer área. 3. Das Inscrições. 3.1 As inscrições se realizarão do dia 01 à 15 de julho 2020, de 08:00 às 14:00 horas, no IPESQ, situado a Avenida Coronel Manoel Alves, 621, centro, Santa Quitéria - Ceará. 1 - Constar na relação dos servidores efetivos do município, existentes nos locais de inscrição. II - Declarar, em modelo disponível nos locais de inscrição, que atende às exigências constantes do item 2 deste Edital. III - Documento oficial com foto. 3.2 As inscrições dos candidatos serão encaminhadas a Comissão Eleitoral para homologação, sendo rejeitadas as que não atenderem o disposto do item 2 deste Edital. 4. Do Eleitor. Poderão votar todos os servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos). O voto é facultativo. 4.1 Na cédula de votação o eleitor votará em até 04 (quatro) candidatos, para eleger os membros representantes dos servidores com assento no CMP. 4.2 Na cédula constarão os nomes de todos os candidatos ao CMP. 5. Da Apuração dos votos. Apurada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará os resultados e proclamará os nomes dos eleitos, no local indicado pelo calendário eleitoral, no dia útil imediato ao término da apuração. 5.1 Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar: I - Maior tempo de serviço público municipal; II - Maior idade; III - Maior escolaridade. 5.2 Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, cumprirá ao Presidente da Comissão Eleitoral: I - Apresentar relatório das eleições ao Prefeito Municipal; II - Solicitar ao Prefeito Municipal a elaboração do decreto de nomeação dos conselheiros e suplentes; III - Convocar os conselheiros para a posse. 5.3 Caso haja conselheiro desabilitado para a posse, será convocado e empossado o suplente. 5.4 O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado de relevante interesse público, portanto, sem remuneração. 6. Calendário Eleitoral. O processo eleitoral e a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerão ao seguinte cronograma: a) 01.07.2020 a 15.07.2020 - inscrições dos candidatos junto ao local descrito no item 3 deste Edital; b) 16.07.2020 - Homologação das inscrições de candidatos pela Comissão Eleitoral, que será afixada no Paço Municipal; c) 28.07.2020 - Realização das eleições, no horário de 8h às 16h em seguida, será feita a apuração dos votos no Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE; d) 29.07.2020 - Publicação do resultado no Paço Municipal; e) 30.07.2020 - Diplomação e Posse dos Conselheiros às 09:00 horas no Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - situada a Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Piracicaba - Santa Quitéria-CE, Santa Quitéria (CE). 25 de junho de 2020. Josilene Oliveira dos Santos - Presidente da Comissão Eleitoral.

*** **

Jeri Windsurf Club Ltda.

CNPJ/ME nº 03.332.703/0001-05 - NIRE 23.200.827.617

Convocação para Reunião Extraordinária de Sócios - Reunião Digital

DM Brasil Administração de Participações Societárias e de Bens Ltda., com sede na Rua das Flandreiras, nº 791, casa 2, sala 1, São Paulo-SP, CNPJ/ME nº 12.639.164/0001-42 ("DM Brasil"), detentora de quotas da **Jeri Windsurf Club Ltda.** ("Sociedade"), representada nos termos do seu Contrato Social; Considerando que no dia 16/06/2020, a DM Brasil enviou notificação para a Sociedade, na figura de sua atual administradora, e aos demais sócios, apresentando pedido de convocação fundamentado de reunião de sócios da Sociedade, para deliberar sobre o ajustamento de ação de responsabilidade civil contra os Srs. Marco Dalpazzo, Paolo Giuseppe Piatti e Silmara Ambrósio da Fonseca Américo, administradores e ex-administradores da Sociedade e época dos fatos apontados na referida notificação e pelas razões lá expostas ("Notificação"); Considerando que a administração da Sociedade deixou de atender, no prazo legal de 8 dias, conforme o art. 1073, I, do Código Civil, o pedido de convocação fundamentado de sócia representando um quinto do capital social; a DM Brasil, na qualidade de sócia da Sociedade, resolve, nos termos da cláusula 9, parágrafo 1º, do Contrato Social, do artigo 159 da Lei das S.A. e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie, convocar os sócios para a Reunião Extraordinária de Sócios da Sociedade, a ser realizada no dia 10/07/2020, às 9h00, via vídeo conferência (cujo link segue abaixo), tendo por ordem do dia: Ajustamento de ação de responsabilidade civil, pela Sociedade, contra os Srs. Marco Dalpazzo, Paolo Giuseppe Piatti e Silmara Ambrósio da Fonseca Américo, administradores e ex-administradores da Sociedade nos anos de 2017, 2018 e 2019. **Esclarecimentos:** Justificação da reunião digital via videoconferência: Considerando as determinações de isolamento pelos órgãos de saúde competentes, que proíbe o contato social, os escritórios da administração da sociedade se encontram fechados e os funcionários em home-office, conforme informado pela administração em comunicados anteriores, o que justifica seja a reunião digital, nos termos das normas aplicáveis, realizada via vídeoconferência e acessível pelo link abaixo. A Notificação e o boletim de voto a distância serão disponibilizados, nesta data, a todos os sócios, através do seguinte link (https://lobodrizzo-my.sharepoint.com/:f/personal/guilherme_faria_ldr_com.br/Em2zuG3gZDPj8MKEmprEByOidNLSiAHTuT-CgmK20w?e=F5bPjd). O envio de boletim de voto a distância não impede sócio de participar da reunião digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. **Link para a reunião =** <https://cencile.zoom.us/j/99496888348>. **Participação na Reunião:** Os sócios que desejarem poderão se fazer representar na reunião por procurador devidamente constituído ou participar e votar na Reunião de Sócios por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outra forma que permita aos sócios ouvir um ao outro, além da possibilidade de envio do boletim de voto a distância. Para facilitar aqueles que se fizerem representar por procuração, enviem os respectivos documentos com pelo menos 30 minutos de antecedência, para o e-mail: reuniao@jcli.com.br. **Documentos e demais materiais que serão objeto da pauta da Reunião:** A Notificação enviada aos sócios em 16.6.2020 contém os fundamentos para o ajustamento de ação de responsabilidade civil constante da ordem do dia, sendo que as devidas poderão ser dirimidas e esclarecidas durante a reunião. São Paulo, 26 de junho de 2020. **DM Brasil Administração de Participações Societárias e de Bens Ltda.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.06.02.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.02.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas - Serião Construções Serviços e Locações LTDA; Roma Construtora EIRELI; Coral Construtora Rodovalho Alencar LTDA e M Minervino Neto Construções, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - Andrade Empreendimentos EIRELI, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório; Ramalho Serviços e Obras EIRELI - ME, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório; J. Campos Empreendimentos EIRELI, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório; FV Construções EIRELI, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório; Maciel & Rolim Construções e Convocatório; J.N dos Santos, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório; Seidna Engenharia LTDA, por descumprimento Serviços LTDA, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório; CONSEL - Construções Comercio e Serviços LTDA, por descumprimento aos itens 3.2.16 alínea "a" e 3.2.17 alínea "a" do Edital Convocatório e Madredeus Comercio e Serviços EIRELI - ME, por descumprimento aos itens 3.2.4, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.16 alínea "a", 3.2.17 alínea "a", 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito not(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipes - Alto da Alegria, Barbalha CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 26 de junho de 2020. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato do Instrumento Contratual nº 2020031001.1. O Governo Municipal do Município de Caucaia - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Ata de Registro de Preços nº: 7/2019 - FNEDE; Órgão Requisitante da Ata de Registro de Preços: Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caucaia - CE; Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEDE; Objeto: aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes denominado Ônibus Rural Escolar (ORE) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme condições contidas no Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019 e Ata de Registro de Preços nº 7/2019-SME, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEDE; Dotações orçamentária: 2108.12.361.0037.1015 - Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente - Fontes de recursos: 1.990.000.03 - FUNDEF. Contratado: Man Latin America Indústria e Comercio de Veiculos LTDA - CNPJ/ME nº 06.020.318/0001-10. Valor Global: R\$ 3.967.200,00 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais); Vigência do Contrato: da data da assinatura do contrato. Assina pelo contratado: Adriana Ceconello. Assina pelo Contratante: Naumi Goites de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia CE, 25 de março de 2020.





CÉDULA DE VOTAÇÃO

**C M P – CONSELHO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA (2020/2022)**

**PODE-SE VOTAR EM ATÉ 04
CANDIDATOS.**

- ANA ELIZA DE MESQUITA SOUSA**
- ANTONIA CLEA MAGALHAES MUNIZ**
- ANTONIA MAGALHÃES ARAÚJO**
- EUFRÁSIO ARAGÃO MAGALHÃES**
- FRANCISCO SILVANO MENDES ARAÚJO**
- GEORGE MUNIZ MESQUITA**
- JOÃO PAULO LIRA CAVALCANTE**
- JOSÉ NILTON PAIVA MORORÓ**
- QUITÉRIA VANESSA BRITO MAGALHÃES**
- TEREZINHA FARIAS DA SILVA**
- TIMOTIO MAGALHÃES RODRIGUES**

4.DO ELEITOR – EDITAL 001/2020

4.1 Na cédula de votação o eleitor votará em até **04 (QUATRO)** candidatos, para eleger os membros representantes dos servidores com assento no CMP.



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



OFÍCIO Nº 089/2021/IPESQ/

SANTA QUITÉRIA/CE, 26 DE MAIO DE 2021.

Ref. Processo Administrativo nº 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ.

A(o) Ilmo(a). **FRANCISCO DE ASSIS VERAS**, Ex. Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ.

Assunto: Requisição de Informações.

Prezado(a). Senhor(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ, representado, nesse caso, por sua Diretora Presidente, tendo como Autoridade Superior a Sra. Kaline Costa Mouta, considerando as alegações contidas no procedimento administrativo sob nº 2021/001, cópia anexa, vem, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e esclarecimento acerca dos fatos narrados, conforme despacho em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


KALINE COSTA MOUTA
Diretora Presidente - IPESQ
Portaria 011/2021

*Recebi em
27/05/2021*



ILMA. SRA.
KALINE COSTA MOUTA
M.D. PRESIDENTE DO IPESQ
SANTA QUIITÉRIA - CEARÁ

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021/001

Ilustríssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, através do presente instrumento, venho me manifestar sobre os termos do procedimento em epígrafe, para esclarecer o seguinte:


1. Primeiramente que, no dia 16 de junho de 2020, a Diretoria do IPESQ juntamente com o então Prefeito, Sr. Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, deliberamos sobre a realização de novas eleições para o Conselho Municipal de Previdência – CMP, sendo este composto do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPESQ, nos termos da Lei nº 851/2014; (doc. Anexo)
2. Ficou deliberado ainda, a composição da comissão eleitoral para conduzir as eleições para Conselho;
3. Na data de **25 de junho de 2020**, foi publicado o **Edital 001/2020** que determinou sobre o processo eleitoral, registro de candidaturas, eleição, apuração de votos e posse dos novos conselheiros; (doc. Anexo)



4. O citado Edital fora publicado no diário Oficial do Estado, de 01/07/2020, conforme documento em anexo, garantindo a publicidade do ato, conforme a legislação vigente;
5. Além disso, a eleição transcorreu de acordo com o edital convocatório, sendo eleitos os candidatos mais votados;
6. Ademais, cumpre destacar que o processo eleitoral transcorrer dentro mais profunda normalidade, obedecendo rigorosamente o que dispõe a Lei Municipal nº 85/2014 bem como o próprio Edital convocatório.

Sem mais para o momento, coloco-me à vossa inteira disposição para possíveis questionamentos futuros.

Cordialmente,


FRANCISCO DE ASSIS VERAS
Ex-Presidente do IPESQ (2017-2020)



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ

Estiveram reunidos no dia 16 de junho de 2020 às 09:28 h no Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE, localizado à Rua Professora Emerita Catarina, 50 - Povoado Pitacicaba - Santa Quitéria - CE, o Sr. Francisco de Assis Veras (Diretor Presidente do IPESQ), o Excelentíssimo Sr. Tomás Figueiredo (Prefeito Municipal), Sr. Antônio Carlos (Secretário de Administração), Sra. Carla Tais Vieira (Diretora Financeira do IPESQ), Dra. Katrin Celine (Procuradora Geral Municipal), Sra. Josilene Oliveira (Servidora Eletiva), Sra. Irandir Gomes (Servidora Eletiva e Secretária de Educação). Com a palavra, O Senhor Francisco Veras, iniciou a reunião enfatizando a problemática da situação da composição do Conselho Previdenciário que havia vencido desde abril de 2020, onde pediu mais informações ao Sr. Antônio Carlos que se manifestou de imediato dizendo da importância da renovação do conselho imediatamente pois o Município neste momento encontra-se designado diariamente ao Ministério da Previdência, correndo o risco de perder o Certificado de Regularidade Previdenciária, causando assim enormes prejuízos ao município no sentido de o mesmo ficar habilitado para receber transferências voluntárias de recursos da União, Celebração de acordos, contratos, convênios e Outros. Falou também que uma eleição nesse momento poderia ir contra as determinações do Governo estadual quanto ao isolamento social por conta da COVID-19. Com a Palavra, O Excelentíssimo Sr. Tomás Figueiredo, determinou que naquele momento, o município não poderia ser penalizado e que a formação do Conselho fosse realizada o mais urgente possível e que a eleição não traria aglomerações visto que só quem tem direito a votar são os servidores efetivos e aposentados do município. Com a Palavra novamente, o Sr. Antônio Carlos, argumentou que primeiro, teria que se formar uma Comissão Eleitoral. Com a palavra novamente, o Sr. Francisco de Assis, já pediu a designação dos servidores que estão presentes, a Sra. Irandir Gomes, Josilene Oliveira, as quais aceitaram a designação sendo a presidência ficaria a cargo da Sra. Josilene Oliveira que se dispôs a realizar as eleições para que o município não seja penalizado. Ao final, ficou determinado que seria elaborada uma Resolução designando a Sra. Josilene Oliveira como presidente, a Sra. Iralyne Magalhães como membro e a Sra. Irandir Paiva como membro da comissão eleitoral. A reunião foi encerrada, onde eu, Carla Tais transcrevo a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Santa Quitéria - CE, 16 de junho de 2020.



CÉDULA DE VOTAÇÃO

**C M P – CONSELHO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA (2020/2022)**

**PODE-SE VOTAR EM ATÉ 04
CANDIDATOS.**

IPESS

Fls. 24

**ANA ELIZA DE MESQUITA SOUSA
ANTONIA CLEA MAGALHAES MUNIZ
ANTONIA MAGALHÃES ARAÚJO
EUFRÁSIO ARAGÃO MAGALHÃES
FRANCISCO SILVANO MENDES ARAÚJO
GEORGE MUNIZ MESQUITA
JOÃO PAULO LIRA CAVALCANTE
SÉ NILTON PAIVA MORORÓ
QUITÉRIA VANESSA BRITO MAGALHÃES
TEREZINHA FARIAS DA SILVA
TIMOTIO MAGALHÃES RODRIGUES**

4.DO ELEITOR – EDITAL 001/2020

4.1 Na cédula de votação o eleitor votará em até **04 (QUATRO)** candidatos, para eleger os membros representantes dos servidores com assento no CMP.



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº. 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ. (PERÍODO 2020/2022)

SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – IPESQ

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ, representada, por sua **Diretora Presidente**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Kaline Costa Mouta**, portadora do CPF nº **760.446.883-72**, solicita a esta assessoria jurídica parecer jurídico em face do Processo Administrativo nº. 2021/001, que visa apurar e verificar eventuais ilegalidades ocorridas nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ. (PERÍODO 2020/2022).

Primeiramente, faremos um breve relato dos fatos antes da análise a ser realizada por este gabinete jurídico.

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do procedimento em trâmite sob nº. 09.2021.00001825-7105762/17, protocolado junto ao Ministério Público em face da demanda oriunda das entidades de classe de servidores públicos municipais que notícia eventual irregularidade na eleição para composição dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ, para o mandato de 2020/2022, por descumprimento dos arts. 80 e 83 da lei nº 851, de 20 de agosto de 2014, uma vez que os representantes dos conselhos citados, foram eleitos sem a participação das entidades representativas, os sindicatos e associações, pré-requisito exigido em Lei

Neste ínterim, apurou-se também no presente procedimento administrativo que os membros eleitos dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ para o mandato de 2020/2022, não comprovaram as exigências legais da Portaria nº. 9.907/2020 que regulamentou o artigo 8B da Lei 9.717/98 para estabelecer os requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como não tomaram posse ou compareceram no instituto para as devidas providências legais.

Respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa consagrado na Constituição Federal, artigo 5º inciso LV, foram chamados para prestar esclarecimentos os membros eleitos dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ para o mandato de 2020/2022, bem como o ex-gestor do instituto, os quais apresentaram manifestação, alegando em síntese que fora realizada a publicação de edital via diário de justiça, seguindo os trâmites eleitorais ali estabelecidos.



Este é o sucinto relatório, passamos a opinar.

Apoiada no princípio da autotutela, pode, a administração, a qualquer tempo, anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes, independentemente de recurso ao Poder Judiciário, em harmonia com o princípio-mor do Estado Democrático de Direito: o da legalidade.

O Supremo Tribunal Federal, através de súmulas, já se pronunciou sobre o tema em disceptação:

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A anulação ou invalidação dos atos administrativos tem, por fundamento jurídico, a ilegalidade lato sensu. Os legitimados para a anulação são: o poder judiciário e a administração pública. A natureza quanto ao regramento vincula a Lei 9.784/1999 no seu artigo 53, in verbis:

“A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade (...)”.

Prudente ressaltar, a ocorrência de limites formais à extinção de atos administrativos, tendo em vista que, para haver a extinção, deve-se antes a observância do devido processo legal, ressaltando-se também as garantias fundamentais instrumentais do contraditório e ampla defesa, nesse caso observa-se a processualização da extinção de atos da administração, com objetivo de garantir a participação dos destinatários da função administrativa, o que se observa plenamente neste processo administrativo.

Segundo Di Pietro, “a anulação que alguns preferem chamar de invalidação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade.” Ela tem efeitos retroativos à data em que o ato foi praticado. Ela pode ser feita pela própria administração de ofício, independente de provocação de parte interessada, uma vez que essa tem o poder-dever de cuidar do seu cumprimento

Neste contexto, é fácil a compreensão de que a anulação de um ato por parte da própria Administração Pública, decorre do poder de autotutela administrativa. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade, de modo que, se o ato é ilegal, deve proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida.

In casu, verifica-se que o processo eletivo para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ. (PERÍODO 2020/2022), não respeitou os ditames legais por descumprimento dos arts. 80 e 83 da lei nº 851, de 20 de agosto de 2014, bem como não



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



restou comprovada o cumprimento das exigências legais da Portaria n.º. 9.987/2020 que regulamentou o artigo 8B da Lei 9.717/98 para estabelecer os requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), razão pela qual padece de vício insanável.

Por fim, diante do que foi apresentado em relação à anulação do Ato Administrativo, podemos ressaltar a importância do mesmo, como forma de se garantir a probidade administrativa, opinando-se pela anulação do ato e consequente realização de novas eleições, seguindo os normativos vigentes.

É o Parecer e Proposta de Decisão.

Submete-se ao crivo do decisor.

Santa Quitéria-CE, 01 de Junho de 2021.

HT ADVOCACIA – HANÁ & TIMBÓ

Edith Haná
OAB-CE: 29.912



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 2021/001

Objeto: Apuração e verificação de eventuais ilegalidades nas eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPESQ. (PERÍODO 2020/2022)

INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do procedimento em trâmite sob nº. 09.2021.00001825-7105762/17, protocolado junto ao Ministério Público em face da demanda oriunda das entidades de classe de servidores públicos municipais que noticia eventual irregularidade na eleição para composição dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ, para o mandato de 2020/2022.

HISTÓRICO

1. Instauração do Processo administrativo via Portaria;
2. Indicação da Comissão Processante;
3. Juntada e apreciação de Documentos;
4. Envio de ofícios para os membros eleitos e ex-gestor do instituto;
5. Manifestação/Recurso Administrativo: Os interessados apresentaram manifestação, alegando em síntese que fora realizada a publicação de edital via diário de justiça, seguindo os trâmites eleitorais ali estabelecidos;
6. Parecer Jurídico Opinativo.

Isto posto, chegam os autos para análise em retorno. Atribuição para análise e Decisão.

É o relato.

De acordo com os documentos juntados ao presente processo e a necessidade de solução de eventuais irregularidades e pendências apontadas por meio da inspeção realizada sob processo nº. 09.2021.00001825-7105762/17, protocolado junto ao Ministério Público e dos demais documentos juntados a este processo, verifica-se o descumprimento dos arts. 80 e 83 da lei nº 851, de 20 de agosto de 2014, e da Portaria nº. 9.907/2020 que regulamentou o artigo 8B da Lei 9.717/98.

Assim vejamos:

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Vejamos em seguida o que diz a Lei municipal:

Art. 80 O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é composto por 05 representantes sendo um indicada pela classe dos servidores ativos; um pela classe dos servidores inativos; dois pelo chefe do Poder Executivo e um pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos e inativos e respectivos suplentes serão escolhidos por meio de eleição especialmente convocada para este fim, a qual deverá ser realizada por Sindicatos de Servidores Públicos Municipais ou por Associações representativa da categoria, desde que constituídos na forma da lei.

§ 2º Para cada representante deverá corresponder um suplente, com igual período de mandato do titular, a quem incumbirá substituir seu titular quando, por qualquer motivo, não puder atuar.

Art. 83 O Conselho Fiscal como órgão de fiscalização e controle, é composto por 05 representantes sendo um indicado pela classe dos servidores ativos; um pela classe dos servidores inativos; dois pelo Chefe do Poder Executivo e um pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

que o Instituto

Sabe-se de

§ 1º Os representantes dos servidores ativos e inativos e respectivos suplentes serão escolhidos por meio de eleição especialmente convocada para este fim, a qual deverá ser realizada por Sindicatos de Servidores Públicos Municipais ou por Associações representativas da categoria, desde que constituídos na forma da lei.

§ 2º Para cada representante deverá corresponder um suplente, com igual período de mandato do titular, a quem incumbirá substituir seu titular quando, por qualquer motivo, não puder atuar.

§ 3º Perderá o cargo o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, mediante deliberação do Conselho.

§ 4º Em caso de vacância do cargo, o conselheiro suplente assumirá a posição de titular pelo restante do mandato, devendo ser designado novo suplente pelo órgão ou entidade responsável pela indicação, nos termos do caput.

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ é regido pelos ditames da Lei municipal nº 851, de 20 de agosto de 2014 e regulamentações federais, entretanto, o que se observou após instauração do processo



administrativo fora um total descumprimento aos preceitos legais, onde os representantes dos conselhos citados, foram eleitos sem a participação das entidades representativas, os sindicatos e associações, pré-requisito exigido em Lei.

Ademais, apurou-se no presente procedimento administrativo que os membros eleitos dos conselhos de administração e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria – IPESQ para o mandato de 2020/2022, não comprovaram as exigências legais da Portaria n°. 9.907/2020 que regulamentou o artigo 8B da Lei 9.717/98 para estabelecer os requisitos mínimos na nomeação dos dirigentes de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como não tomaram posse ou compareceram no instituto para as devidas providências legais.

Um verdadeiro afronta aos Princípios da Legalidade e Publicidade.

Assim, fundamentado no princípio da autotutela, pode, a administração, a qualquer tempo, anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes, independentemente de recurso ao Poder Judiciário, em harmonia com o princípio-mor do Estado Democrático de Direito: o da legalidade.

O Supremo Tribunal Federal, através de súmulas, já se pronunciou sobre o tema em disceptação:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante das situações acima apontadas, **DECIDO** por **DETERMINAR A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EIVADO DE VÍCIO DE LEGALIDADE, RESPECTIVAMENTE PARA ANULAR A ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – IPESQ, PARA O MANDATO DE 2020/2022.**

Notifique-se o Membro do *parquet* para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o presente processo administrativo, conseqüentemente sobre esta decisão.

Após a juntada da manifestação acima, Publique-se a presente decisão em jornal de grande circulação, bem como encaminhe-se para conhecimento dos membros eleitos e ex-gestor do instituto, a fim de que se desejarem, apresentem recurso administrativo a presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Santa Quitéria-CE, 04 de Junho de 2021.



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

IPESQ
Fis. 31

KALINE COSTA MOUTA
DIRETORA PRESIDENTE DO IPESQ - *Kalaine*
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA QUITÉRIA

[Handwritten Signature]
MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

[Handwritten Signature]
MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE
039.770.693-65

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO PAULO AVELINO ALVES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE